

MENSAGEM
N.º 140 /2008 – GAG

Brasília, 20 de maio de 2008.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 28 / 05 / 08.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr. 10694-34

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 71, caput, combinado com o art. 48, art. 51, § 3º e art. 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Projeto de Lei Complementar em anexo, para apreciação.

A Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, que aprovou o Plano Diretor Local do Gama, prevê em seu art. 94 a elaboração de projetos urbanísticos visando:

- I - otimizar a utilização das áreas públicas;
- II - garantir áreas destinadas a praças públicas e equipamentos de lazer, cultura e esporte;
- III - definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista para o projeto;
- IV - garantir um percentual mínimo de 10% (dez por cento) de área pública com tratamento permeável;
- V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais, prevendo-se estacionamentos de veículos dentro dos lotes e em conformidade com o uso previsto para estes;
- VI - atender às normas de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme o disposto em legislação específica;
- VII - criar unidades imobiliárias.

De acordo com o art.95, para os casos de criação de unidades imobiliárias será obrigatória a convocação formal para anuência dos proprietários imediatamente confrontantes com a área objeto da proposição. Sendo reiterado pelo art. 96, que os projetos urbanísticos ou paisagísticos especiais terão a participação da comunidade local e serão submetidos à audiência pública e ao Conselho Local de Planejamento.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 79 / 08
Fl. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recibido em 26/05/08 às 17h
8 23.243-7
Assinatura Matrícula

Conforme dispõe o artigo 56 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação modificada pela Emenda nº 49, de 2007, o Governador do Distrito Federal poderá enviar, precedido de participação popular, Projeto de Lei Complementar que estabeleça o uso e a ocupação de solo ainda não fixados para determinada área, estabelecendo, ainda, o parágrafo único do mesmo artigo, a respeito do procedimento legal para a realização de desafetação.

Cabe, pois, ao Poder Público adotar as providências necessárias para atender ao disposto nos diplomas legais citados. Foi realizada Audiência Pública no dia 12 de maio de 2007, às 14:30 horas no Auditório da Administração Regional do Gama, conforme convocação publicada no Diário Oficial nº 72 de 16 de abril de 2008 que atendeu à exigências constantes do mencionado art. 56 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação da Emenda nº 49, de 2007 e do Plano Diretor do Gama.

Prevê, ainda, o art. 105 do Plano Diretor Local do Gama:

Art. 105. As passagens de pedestres existentes entre os conjuntos de lotes serão objeto de projeto urbanístico especial, sendo facultadas as seguintes alternativas de ocupação:

I - urbanização, com equipamentos de lazer e mobiliário urbano;

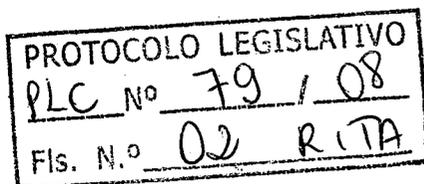
II - estacionamento de veículos;

III - abertura de via;

IV - V E T A D O .

V - criação de unidades imobiliárias que poderão ser lembradas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As alternativas mencionadas nos incisos IV e V dependerão de prévia autorização legislativa e expressa anuência dos proprietários dos lotes que fazem divisa com a respectiva área.

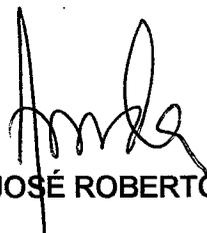


Desta forma, apresento à consideração dos ilustres Deputados o presente Projeto de Lei, que contempla prioritariamente os seguintes aspectos:

- estabelece as condições para criação de unidades imobiliárias nos espaços intersticiais das quadras residenciais da Região Administrativa do Gama – RA-II ;
- desapropria área pública passando-se à categoria de bem dominial;
- define que os espaços intersticiais entre os conjuntos das quadras residenciais do Gama poderão ser destinados à implantação de residências unifamiliares e serem utilizados no Programa Habitacional do Distrito Federal;
- estabelece os índices urbanísticos para as unidades imobiliárias a serem criadas, conforme Plano Diretor Local do Gama, aprovado pela Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006.

Assim sendo, conclamo os nobres parlamentares a aprovar o Projeto de Lei em referência, que possibilitará a ocupação das áreas públicas ociosas, com a criação de unidades habitacionais dentro do Programa Habitacional do Distrito Federal.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais deputados minhas expressões de elevado apreço e consideração, aguardando a aprovação dessa Casa.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PLC Nº 79 / 08 |
| Fis. N.º 03 RITA |

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 79/2008

Desafeta áreas e dispõe sobre a ocupação dos espaços intersticiais das quadras residenciais do Gama – RA-II, e dá outras providências.

| |
|---|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO PLC Nº 79 / 08 Fis. N.º 04 RITD |
|---|

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa a estabelecer as condições para criação de unidades imobiliárias nos espaços intersticiais das respectivas quadras residenciais, mediante projeto urbanístico especial a ser elaborado pelo Poder Executivo, obedecidos os princípios da política de desenvolvimento urbano constantes do art. 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar ficam desafetadas as áreas intersticiais das quadras residenciais da Região Administrativa do Gama – RA-II, que sejam utilizadas nos termos do art. 3º desta Lei Complementar, passando-se à categoria de bem dominial, nos termos constantes do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal e parágrafo único do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Os espaços intersticiais entre os conjuntos das quadras residenciais do Gama poderão ser destinados à implantação de residências unifamiliares e serem utilizados no Programa Habitacional do Distrito Federal.
Parágrafo único. A possibilidade de ocupação de cada área intersticial, nos termos do deste artigo, fica condicionada à realização de levantamentos que comprovem a inexistência de redes de infra-estrutura instaladas nos locais.

Art. 4º Aplicam-se às unidades imobiliárias a serem criadas os mesmos índices urbanísticos definidos para os lotes lindeiros, conforme Plano Diretor Local do Gama, aprovado pela Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.